

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 109/2023]**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 103, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece regras para a realização de licitações, contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o regime de transição a que alude o art. 191 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002](#), que, entre outras providências, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO a iminente revogação da [Lei n. 8.666, de 1993](#), e da

[Lei n. 10.520, de 2002](#), nos termos do art. 193, II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a [Portaria n. 720, de 15 de março de 2023](#), da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da [Lei n. 14.133, de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o [Acórdão n. 507 do Plenário do Tribunal de Contas da União \(TCU\), de 22 de março de 2023](#), proferido nos autos do Processo n. TC 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da economia processual e da eficiência administrativa às contratações públicas;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de dar seguimento aos processos de contratação deste Tribunal, instruídos com base na [Lei n. 8.666, de 1993](#), e na [Lei n. 10.520, de 2002](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para os gestores das unidades demandantes deste Tribunal, no que diz respeito à realização de licitações, contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e adesões a atas de registro de preços durante o regime de transição, com fundamento na [Lei n. 8.666, de 1993](#), e na [Lei n. 10.520, de 2002](#).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras para a realização de licitações, contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e adesões a atas de registro de preços, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o regime de transição a que alude o art. 191 da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 2º Os processos licitatórios, as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e as adesões a atas de registro de preços que forem instruídos pelos gestores das unidades demandantes até 31 de março de 2023, com base na [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ou na [Lei n. 10.520, de 17 de julho de](#)

[2002](#), serão conduzidos pela norma que fundamentou a sua instrução, desde que publicados os instrumentos convocatórios ou exarados os atos de autorização correspondentes até 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. Consideram-se instruídos, para os fins desta Instrução Normativa, os processos licitatórios, de contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e de adesão que sejam recebidos, no sistema e-PAD, pela Diretoria de Administração (DADM), para análise da conformidade da instrução, até 31 de março de 2023.

Art. 3º As atas de registro de preços e os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência de processos licitatórios, contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) e adesões, mencionados no art. 2º desta Instrução Normativa, serão regidos, ao longo de suas vigências, pela norma que fundamentou a respectiva contratação.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente